

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 68ª SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ, VICE-DIRETOR

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exército Antonio José de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes - General-de-Exército Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, e os Exmos. Srs. Ministros convocados Dr. Orlando Moutinho / Ribeiro da Costa e General-de-Exército José Machado Lopes.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S
= = = = =

- Nº 33.701 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Tenente Brigadeiro Vasco Alves Secco. - Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. João Romeiro Neto. Apelante: FRANCISCO ALVES VIEIRA, 3º Sargento CA nº 51.0669.3, servindo a bordo do Contratorpedeiro "Araguari", condenado a 6 meses e 15 dias de prisão, incurso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Negaram provimento para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 33.740 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. de Ex. Floriano de Lima Brayner. - Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. João Romeiro Neto. Apelante: RENATO MARQUART, soldado, servindo no 8º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado, condenado a 7 meses de prisão como incurso no art. 163, c/c o item I do art. 62 e art. 166, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 8º Grupo de Artilharia de Costa Motorizado. - Negaram provimento para confirmar a sentença, unanimemente.
- Nº 33.733 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. de Esq. Diogo Borges Fortes. - Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. João Romeiro Neto. Apelante: NELSON THEODORO VIEIRA, Cabo, servindo no 1º Batalhão de Carros de Combate / Leves, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art.

(Cont. da ata da 68ª Sess., em 21/X/1963)

163, c/c o art. 62 incisos I e IV, letra "a", tudo do C.P.M. - Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Carros de Combate Leves. - Negaram provimento para confirmar a sentença, unanimemente.

R E C U R S O - C R I M I N A L
= = = = =

Nº 3.993 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington / Vaz de Mello. Recorrente: A Promotória da Auditoria da 5ª. Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que rejeitou a denúncia oferecida contra o 3º Sarg. GERCY ALVES COSTA e civis JORGE ANDRADE SOUZA, ADALBERGO CORRÊA, LAERCIO ALVES DE SOUZA, Sarg. ALVARO OLIVEIRA e soldado EDIVAL LEITE. - Negaram / provimento ao Recurso do Ministério Público para manter o despacho do Dr. Auditor, unanimemente.

H A B E A S - C O R P U S
= = = = =

Nº 26.753 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. João Romeiro Neto. Paciente: ADHEMAR BARBOSA FERREIRA DE ASSUMPTÃO, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais e / jornalista profissional, alegando ter sido condenado pelo Conselho de Sentença da 2ª. Auditoria da Aeronautica a pena de reclusão de 2 anos e 4 meses, e recolhido em 30 de setembro p.p. ao Regimento de Cavalaria Marechal Cactano de Faria, e tendo sido agora determinada sua transferencia para o Presidio do Estado da Guanabara, pede para cumprir a pena no referido Regimento. - Concederam a ordem para que o paciente seja mantido em prisão especial até que / transite em julgado a sentença que o condenou, unanimemente. (Usou da palavra o Sr. Dr. Jorge Mariani Adv. do paciente).

Nº 26.754 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Orlando / Moutinho Ribeiro da Costa. Pacientes: HELENIAS PORTELA, WALTER MEDEIROS BATISTA, LUIZ CASSIMIRO SANTOS, ELOI GOMES MORAES e MARIO SIQUEIRA ANDRADE, todos / Sargentos da Base Aérea de Recife, alegando, por seu advogado, estarem presos incomunicaveis no Batalhão de Polícia da referida Base, sem justo motivo e por tempo superior a determinação legal, por ordem do Major encarregado do I.P.M. e havendo evidente cerceamento da defesa, pedem que lhe seja concedida a ordem, no sentido de fazer cessar o constrangimento ilegal. - Julgaram prejudicado o pedido com referencia a LUIZ CASSIMIRO SANTOS e ELOI GOMES MORAES / e negaram o pedido com referencia aos demais pacientes, unanimemente.

Nº 26.752 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. de Ex. Floriano de Lima Brayner. Paciente: O Advogado de Ofício da Auditoria da 6ª R.M., impetra uma ordem de Habeas -Corpus em favor de ANTONIO LOPES, soldado do 28º / Batalhão de Caçadores, afirmando de que seja anulado o processo de insubmissão no qual foi ilegalmente condenado pelo Conselho de Justiça do 28º B.C., apesar de estar alistado no Município Tributario do Tiro

de Guerra de Propriá e, em consequência, pôsto em liberdade e continuar prestando serviço militar. - Rejeitada a preliminar de se converter o julgamento/ em diligência, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa e Alm. de Esq. Diogo Borges Fortes que a acolhiam. No merito, concederam a ordem para ser o paciente posto em liberdade, se por al não estiyer preso, sem prejuizo do processo em grau de apelação, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Alm. de Esq. Diogo Borges Fortes que nao conhecia do pedido.

A P E L A Ç Õ E S
= = = = = = = =

- Nº 33.747 - São Paulo, Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gén. de Ex. Antonio Jose de Lima Camara, Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. João Romeiro Neto. Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª. R: M. e DÉCIO ESTEVO, soldado do 4º Regimento de Infantaria, condenado a 1 mes de detença, como incurso no art. 159, c/c o item I do artigo 62, item IV, letra "a", do mesmo art. e item II, letra "b", do art. 64, tudo do C.P.M. Apelada: A / sentença do Conselho de Justiça do 4º Regimento de Infantaria. - Negaram provimento ao recurso da defesa e provido o do M.P. reformaram a sentença para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no artº 159 do C.P.M., levando-se em consideração para o computo da pena o periodo de menagem, unanime- mente.
- Nº 33.752 - Gyanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. de Esq. Jose Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Joao Romeiro Neto. Apelante: JUVENILINO BATISTA DE OLIVEIRA, la. CL-SC-60.5240.3, servindo a bordo do Contratorpe deiro "BAURU", condenado a 6 meses de prisão como in- so no art. 163 do C.P.M. Apelada: A Sentença do / Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Ma- rinha. - Negaram provimento para confirmar a sen- tença, unanimemente.
- Nº 33.715 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. João Romei- ro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. de Esq. Di- ogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da 1ª Au- ditoria da 2ª. Região Militar. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria / da 2ª. Região Militar, que absolveu o funcionario pu- blico estadual VALDY JOSÉ FERREIRA DA SILVA, do cri- me previsto no art. 248, c/c o mesmo art. § unico e art. 66 § 2º, tudo do C.P.M. - (Julgamento em ses- são secreta).

* * *

No início da sessão, o Tribunal passou a apreciar e deliberar sô- bre a seguinte proposta do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

O Senado Federal, em resolução nº 17, de 30/7/1963, e a Câmara dos Deputados, em resolução nº 29- de 14/8/1963, con- cederam aos funcionarios de suas Secretarias, aumento de vencimen

vencimentos em percentagem igual à estabelecida para os cargos do Poder Executivo, pela lei nº 4.242 de 17/7/63, mantidas as equivalências dos símbolos respectivos, com vigência a partir de 1º de julho de 1963.

II - Conforme prescrevem a lei nº 1675, de 1952 e o artº 24 da lei nº 4.083, de 1962, os funcionários da Secretaria do Tribunal e dos cartórios das Auditorias, tem os mesmos vencimentos, direitos e vantagens assegurados aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respeitada a identidade ou equivalência dos cargos, da mesma forma como acontece com relação aos funcionários dos demais Tribunais Federais do País.

III - De acordo com o decidido pelo Tribunal, na questão Administrativa nº 34, os funcionários de sua Secretaria e dos Cartórios das Auditorias, vinham percebendo mais o reajuste de vencimentos de 44% previsto no artº 9º da lei nº 3.826, de 1960, para os funcionários cujo sistema de retribuição não havia sido modificado pela Lei nº 3.780, de 1960 (Plano de Classificação de Cargos).

IV - Agora, com a vigência das mencionadas Resoluções nº 17, de 1963, do Senado Federal, e nº 29, de 1963, da Câmara dos Deputados, e de acordo com a Lei nº 1675, de 1952 e artigo 24 da Lei nº 4.083, de 1962, os funcionários da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios das Auditorias, passaram a ter direito, a partir de 1º de junho de 1963, a novos vencimentos, iguais aos previstos para os símbolos correspondentes do Poder Executivo, pela Lei 4242, de 1963, e que já lhes foi mandado pagar pelo ato nº 449, de 7/8/1963, desta Presidência.

V - O Exmo. Sr. Ministro Relator da Questão Administrativa nº 34, General de Exército Floriano de Lima Brayner, solicitado a opinar sobre o assunto, assim se manifestou:

"Ao Exmo. MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL / MILITAR

Transmite uma informação opinativa.

I - Propõe V. Exa., em seu ofício datado de 9 do / corrente, ao Relator da Questão Administrativa nº 34, que deu margem ao ACÓRDÃO de 19 de dezembro de 1962, que, tendo em vista as resoluções nº 17 de 1963 do Senado Federal, e nº 29, de 1963, da Câmara dos Deputados, e de acordo com a Lei nº 1675, de 1952, e art. 24 da Lei nº 4.083, de 1962 sejam sustados a partir de 1º de junho de 1963, os efeitos da decisão do TRIBUNAL, na referida Questão Administrativa nº 34, de 1963.

II - E isto porque, com a vigências das mencionadas/ Resoluções nº 17 e 29 e demais diplomas invocados no item I, os funcionários da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios das Auditorias, passaram a ter direito, diz V. Exa., a partir de 1º de Junho de 1963, a novos vencimentos, iguais aos previstos para os símbolos correspondentes do Poder Executivo, pela Lei / nº 4.242, de 1963; e que já lhes mandara pagar pelo Ato 449, dessa Presidência.

III - Tratando-se de fato consumado, de aceitação / mansa e pacífica, já posto em prática, também, pelos outros Tribunais da União, como se verifica dos documentos de folhas, nestes autos, impõe-se o reexame do reajuste de vencimentos anteriormente concedido, que colida com a decisão consubstanciada no ATO nº 449, dessa Presidência.

De fato, em decisão de 14/II/62, sobre MANDADO

(Cont. da ata da 68ª Sess., em 21/X/1963)

DE SEGURANÇA, o SUPREMO T. FEDERAL, assim se pronunciou:

"O pretendido reajuste de 44% foi conferido pela LEI nº 3 826 de 23/11/60 aos servidores que não tiveram melhoria de vencimentos pela LEI nº 3 780, de 1960."

E mais adiante, melhor definindo seus objetivos:

"... dar-lhes um aumento de vencimentos até que uma LEI fixasse esses mesmos vencimentos em definitivo."
.."

IV - A vigência dessa decisão se prolongou até a expedição do ATO nº 449 dessa Presidência. Daí por diante, cessada a causa, deve cessar o efeito.

Nessas condições, a autoridade conferida pelo Regimento Interno, em que V. Exa. se apoiou para expedir o ATO ADMINISTRATIVO nº 449, "data venia" não sofre qualquer restrição para os fins de ordenar a cessação do reajuste de 44% anteriormente conferido, por ter cessado a causa determinante.

V - Tendo sido o citado reajuste de 44% concretizado mediante ACÓRDÃO deste SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, resultante da Questão Administrativa nº 34 somente outra decisão do Tribunal pleno poderia fazê-lo cessar, de vez que se trata de decisão unânime que encampou as responsabilidades individuais dos seus signatários.

Assim considerando, a opinião do Relator do feito / (Acórdão de 19/12/62) individualmente, e inoperante. Sorgente o "referendum" do Tribunal pleno, salvo melhor juízo, dira da oportunidade da decisão."

V - Nessas condições, de acordo com o parecer do Sr. Ministro Relator, acima transcrito, e tendo em vista que as Resoluções supracitadas, do Senado e da Câmara, ao concederem o aumento aos funcionários dos quadros de suas Secretarias, nos mesmas percentagens estabelecidas pela Lei nº 4.242, de 1963, para os funcionários do Poder Executivo, o fizeram com o resguardo da equivalência de valores dos símbolos respectivos, proponho aos meus pares sejam suspensos, a partir de 1º de junho de 1963, os efeitos da decisão do Tribunal na Questão Administrativa nº 34, de 1963.

Em 15 de outubro de 1963

as) Ten. Brig. Álvaro Hecksher

Submetido ao Tribunal, foi aprovada a proposta, unanimemente.

Não Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa e General de Exército José Machado Lopes.

(Cont. da ata da 68ª Sess., em 21/X/963)

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 33.759 (BF/RC) - 33.772 (MR/BF) - 33.769 (JE/VM)
33.741 (VM/LC) - 33.762 (VM/BF) - 33.744 (RN/JE)
33.521 (MR/JE)

Relatório: 16 (AS)

Correição Parcial: 737 (AS)

